



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Ofício Circular nº. 29/2016/CGJCE

Fortaleza, 03 de março de 2016.

Prezados (as) Senhores (as) Oficiais do Registro Civil Estado do Ceará

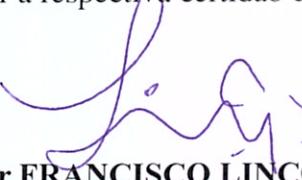
Assunto: Projeto de Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento no Estado do Ceará

Prezado (a) Senhor (a),

Cumprimentando-o (a), cordialmente, recomendo a observância ~~dos~~ termos do art. 77, §§ 8º e 9º¹ do Código de Normas Notarial e Registral do Estado do Ceará, para o alcance da erradicação de sub-registro de nascimento, conforme objetiva o Projeto de Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento no Estado do Ceará, implementado em decorrência dos Provimentos de nºs. 13/2010 e 17/2012/CNJ e, ainda, dos Provimentos nºs. 04/2011 e 05/2012 desta Casa.

Desse modo, ainda que a adesão das serventias extrajudiciais ao Sistema Interligado não tenha caráter obrigatório, a teor do art. 120 do Provimento 08/2014/CGJCE, sabe-se que o dispositivo acima citado (art. 77, §§ 8º e 9º) prevê a obrigação dos Oficiais do Registro comparecerem diariamente às maternidades integrantes do SUS para recolher as declarações de nascido vivo, com manifestação de vontade do (a) genitor (a) ou genitores, devendo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, lavrar e entregar a respectiva certidão de nascimento.

Atenciosamente,


**Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Ceará**

1 Art. 77 - O Oficial do Registro observará rigorosamente os requisitos do assento de nascimento, que deve conter:
§ 8º Os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais das localidades ou zonas onde haja maternidade integrante do Sistema Único de Saúde deverão, por si ou seus prepostos, deslocar-se diariamente às mesmas para recolher as declarações de nascido vivo, com a manifestação de vontade do(a) genitor(a) ou genitores.
§ 9º As certidões dos assentos de nascimento deverão ser lavradas nas respectivas serventias extrajudiciais e entregues ao genitor(a) ou genitores da criança no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da entrega ao Oficial ou preposto da DNV.